



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.925 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Barra de Santana (ex-Bodocongó/Mororó) desmembrado do Município de Boqueirão , tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Barra de Santana são os seguintes:

I - Ao Norte : com o Distrito de Caturité, iniciando no Pico do Caturité, por uma linha até encontrar a estrada que vai de Pau da Imbira a Serraria deste, pela estrada que vai a Pitombeira até o poço do Papagaio no Rio Bodocongó, por este até encontrar uma passagem sobre pedra, daí com o Município de Queimadas, pela estrada até a BR-104, por esta até o povoado de São Luiz deste pela estrada de Massapê e Cedro, prosseguindo ao sul até encontrar a estrada de Torrões aos Pinhões, por esta até o Riacho Pinhões.

II - Ao Leste : na trijunção deste com os Municípios de Queimadas e o Distrito de Gado Bravo, pelo Riacho dos Pinhões até sua nascente na Serra das Guaribas, desta por uma linha até encontrar as nascentes do Riacho Salinas, por este até sua foz na margem esquerda do Rio Paraíba.

III - Ao Sul : com o Município de Umbuzeiro, pelo Rio

FORM NO. 10 D.C.	L
Rs 05.05	94
DATE	13

Vikna

Paraíba até encontrar na margem direita a foz do Riacho da Cruz, de -
pois com o Distrito de Alcantil, até encontrar na margem direita do
Rio Paraíba em Loango, o Riacho Grande, por este até encontrar um seu
afluente, por este um pontilhão na BR-104, por esta até uma Ponte so
bre o Riacho Grande, por este até o encontro com o Riacho dos Canudos,
daí com o Distrito de Riacho de Santo Antonio, pelo Riacho Canudos até
encontrar a estrada de Damásio a Estiva.

IV - A Oeste : com o Município de Boqueirão, iniciando no
Riacho dos Canudos pela estrada que vai de Damásio a Estiva, até en-
contrar a estrada de Tanques ao Gonçalves, a Boqueirão, por este até
sua foz na margem direita do Rio Paraíba, deste por uma linha imagi-
nária até o Pico da Serra de Caturité.

Art. 2º - O Município de Barra de Santana fica in-
tegrado á Boqueirão.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á
em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e
Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais
municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João
Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da
República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR